



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 08 de maio de 2015

AO EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO, vem mui respeitosamente interpor Recurso, nos termos do artigo 116, ao Plenário da Câmara Municipal contra ato do seu Presidente pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

I – DO CABIMENTO:

Na Reunião Ordinária do dia 05 do corrente mês, e novamente na data do dia 07 do mesmo, o presidente desta casa legislativa se manifestou sobre o requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, através do protocolo nº P530235961/56047, onde delegou à mesa diretora a função de análise e decisão de instauração ou arquivamento da referida CPI.

Ocorre que o referido ato é de exclusividade do cargo, o que implica em afirmar que qualquer delegação está eivada de irregularidade na sua essência, o que atinge diretamente a validade.

Cabe esclarecer que as Comissões Parlamentares de Inquérito são instituídas pela Presidência, sem votação do plenário, mediante requerimento de um terço da composição da Câmara Municipal, para investigar fatos determinados e em prazo certo. O Presidente tem que instituir a comissão, atendendo ao direito da minoria.

Inicialmente, o ato demonstra uma tentativa cabal de fracionamento de responsabilidade política com outros dois membros da mesa, além da irregularidade formal, eis que o ato de arquivamento e instauração é exclusivo.

Neste sentido, ao delegar a função, que é exclusiva, à mesa diretora, o presidente da casa praticou uma irregularidade administrativa, pelo que é cabível o presente recurso, na forma do artigo 116 da Resolução Legislativa n.º 882 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, que assim preconiza:

“Art. 116. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.”

Destarte, é o presente instrumento regimental para requerer ao plenário a análise e julgamento do ato do presidente desta casa, quanto à irregularidade de sua delegação à mesa diretora no que tange à sua função exclusiva.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Na reunião ordinária do dia 05 de maio de 2015, o Presidente da Câmara Municipal arquivou o requerimento de CPI do edil subscrevente sob a fundamentação de ausência de fato determinado.

Analisemos a fundamentação alegada para o seu arquivamento. De acordo com o artigo 35, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Ora, no requerimento de CPI são narrados diversos fatos de relevante interesse para a vida pública e a ordem social no município de Nova Friburgo, no que tange ao descontrole na gestão da saúde pública. Estão devidamente descritos, pontualmente, *a falta de anestesia para realizar cirurgias, falta de medicamentos no Hospital Municipal Raul Sertã e no Posto de Saúde Sylvio Henrique Braune, remédios estocados em locais com umidade e mofo, com potencial ameaça de contaminação aos pacientes da unidade, possibilidade de mortes no hospital por falta de energia elétrica, suspensão de cirurgias por problemas de esterilização e interdição do Hemocentro.*

Em análise ao requerimento de instauração da referida comissão investigatória, percebe-se que os pontos de irregularidade estão perfeitamente definidos, não podendo afirmar, em nenhuma hipótese, que se objetiva devassar a administração pública municipal.

Ad argumentandum tantum, o verbete *devassar*, pelo lexicógrafo Aurélio, significa invadir, tornar lasso, generalizar. Ora, como se pode afirmar que o objetivo da comissão proposta é invadir, se o trâmite utilizado está definido constitucionalmente e a autorização para investigar requerida a esta casa? Como afirmar que o objetivo da CPI é lassear ou generalizar, se as questões irregulares estão devidamente pontuadas no referido requerimento, como retro mencionado?

O que ocorreu na situação em tela é que a mesa diretora, ao emitir o parecer determinando o arquivamento do requerimento em questão, exacerbou acintosamente a função (repita-se, exclusiva do presidente da casa), ao fazer verdadeiro juízo de valor quanto ao conceito de fato determinado.

Nesta seara, é imprescindível citar o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Friburgo, que reza o seguinte:

*“As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de seus Membros, **para a apuração de fato determinado** por prazo certo, **sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.**”* (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Ora, o próprio dispositivo regimental informa que os fatos apresentados serão apurados, ou seja, investigados, e somente após, encaminhados ao órgão competente, que poderá promover a ação para responsabilidade dos infratores.

É cediço, elementar e até desnecessária a inteligência jurídica, para se saber que somente por ocasião da promoção de ação judicial competente, os fatos terão seu juízo de valor efetivamente analisados. Aí sim, neste momento serão submetidos ao perfunctório juízo meritório. À presidência cabe a análise dos requisitos formais, tais quais: fato determinado, prazo certo e número mínimo de assinaturas, todos devida e satisfatoriamente presentes *in casu*.

Nesta seara, importante citar extrato do voto da Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, no requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito n.º RQS 302/2014, onde afirma, *ipsis literis*:

*“A atenta leitura do preceito constitucional autoriza, a meu juízo, a convicção de que a exigência de “fato determinado” implica vedação a que se instale CPI para investigar fato genérico, difuso, abstrato ou de contornos indefinidos. Fato determinado, unitário ou múltiplo, **é aquele devidamente descrito no requerimento que dá origem à CPI com objetividade suficiente para permitir o adequado desenvolvimento da missão confiada à Comissão de Inquérito**”. (...) “Ao entregar à decisão majoritária a definição do objeto de CPI requerida por grupo minoritário, o procedimento adotado pelo eminente Presidente do Senado Federal, ainda que amparado em preceitos regimentais, **desfigura o instituto constitucional assegurado às minorias políticas**.” (grifamos)*

Salta aos olhos, ao se observar, no próprio requerimento de instauração de CPI, que os fatos determinados para início do procedimento investigatório estão presentes e devidamente individualizados.

O que se objetiva, no requerimento em voga, é a resposta objetiva, clara e nos limites da legalidade, sobre os seguintes fatos concretos: adiamento ou retardamento na realização de cirurgias; falta de condições mínimas de armazenamento de medicamento; falta de medicamentos; óbitos ocorridos no nosocômio municipal por falta de plano de contingenciamento para situações atípicas (como queda de energia elétrica); e funcionamento deficiente de setores essenciais, como a Central de Esterilização.

Ora, não é necessário intensa atividade cognitiva para se perceber que, se existe orçamento municipal para Saúde, além de repasse vinculado do governo federal (no último ano na faixa de R\$ 50 milhões e atualmente, até a presente data, cerca de R\$ 17 milhões), e ainda assim faltam insumos básicos e não há funcionamento de setores essenciais do Hospital Municipal Raul Sertão, há a necessidade de se investigar, minimamente, a aplicação dos recursos financeiros destinados à Saúde.

Ainda, outro fator que deve ser observado, é a falta de transparência por parte do Poder Executivo municipal, ao se negar a prestar informações ou enviá-las de forma subjetiva no que tange ao assunto em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

O Decreto-Lei n.º 201/1967, dispõe em seu artigo 4º, inciso III, o seguinte:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;”

Em leitura ao dispositivo acima, percebe-se que o simples fato de desatender a qualquer requerimento de informações formalmente realizado, já configura infração político-administrativa, inclusive passível de cassação de mandato.

Assim, ao negar ou camuflar com subjetivações as informações solicitadas por requerimentos de informações feitas por este edil, como, por exemplo, os de n.º 203/2014, 138/2014, o Executivo municipal está claramente incidindo em irregularidade passível de investigação com o escopo de se apurar a malversação das verbas destinadas à Saúde e em consequência, o descaso com a população.

Isto posto, não resta alternativa a este edil, senão a interposição do presente recurso para submetê-lo ao plenário desta casa legislativa, contra ato do presidente que delegou sua função exclusiva de instaurar/arquivar o requerimento de Comissão Parlamentar de Inquérito, requerendo a sua reforma.

III – DO PEDIDO:

Pelo exposto, diante dos fatos acima descritos, é o presente RECURSO para requerer a este colendo plenário que julgue procedente a presente pretensão para declarar inválida a decisão presidencial de outorgar à Mesa Diretora a função de análise de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, e consequentemente, declarar a mesma instaurada na forma e trâmites do Regimento Interno.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Nova Friburgo, 08 de maio de 2015.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Alcir Fonseca
Vereador

Sérgio Louback
Vereador

Christiano
Huguenin
Vereador

Samuel Gracini
Vereador

Francisco de
Barros
Vereador

Gabriel Mafort
Vereador

Grimaldino
Narcizo
Vereador

Gustavo Barroso
Vereador

Joelson do Pote
Vereador

José Jacutinga
Vereador

Marcelo Verly
Vereador

Márcio Damázio
Vereador

Nami Nassiff
Vereador

Professor Pierre
Vereador

Renato Abi-
Ramia
Vereador

Ricardo Figueira
Vereador

Adriano
Pequeno
Vereador

Ceará
Vereador

Wellington
Moreira
Vereador

Zezinho do
Caminhão
Vereador